



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se resobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$00	Semestre. 60\$00
A 1.ª série.	50\$00	» 26\$00
A 2.ª série.	40\$00	» 21\$00
A 3.ª série.	40\$00	» 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8424, publicado no *Diário do Governo* n.º 230, 1.ª série, de 21-x-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:701 — Recomenda aos governadores civis do continente e ilhas adjacentes que na falta de administradores efectivos e substitutos deverão immediatamente prover interinamente esses cargos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a Espanha deu a sua adesão à Convenção Internacional para a unificação da apresentação dos resultados de análise das matérias destinadas à alimentação do homem e dos animais.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:702 — Concede a necessária autorização aos sindicatos agrícolas existentes na região dos vinhos generosos do Douro para constituírem uma federação.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de França, a Espanha deu a sua adesão à Convenção Internacional para a unificação da apresentação dos resultados de análise das matérias destinadas à alimentação do homem e dos animais, assinada em Paris em 16 de Outubro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 20 de Julho de 1923. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas

Portaria n.º 3:702

Atendendo ao que requereu o presidente da direcção do Sindicato Agrícola da Régua, em nome de vários sindicatos agrícolas de concelhos compreendidos nas regiões de Trás-os-Montes, Beiras e Entre Douro e Minho;

Visto o disposto no artigo 664.º do regulamento do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, e as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, conceder a necessária autorização aos sindicatos agrícolas existentes na região dos vinhos generosos do Douro para constituírem uma federação, nos precisos termos legais, e da qual só poderão fazer parte os citados sindicatos agrícolas e os que vierem a constituir-se dentro da referida região dos vinhos generosos.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1923. — O Ministro da Agricultura, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:701

Preceitua o n.º 2.º do artigo 26.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que os presidentes das comissões executivas das câmaras municipais substituam os administradores de concelho na falta de substitutos.

E considerando que esta substituição é meramente accidental, não podendo nem devendo assumir o carácter de indefinida e de quasi permanência, pelos prejuízos que à administração municipal pode trazer o afastamento dos seus presidentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, recomendar aos governadores civis do continente e ilhas adjacentes que, na falta de administradores efectivos e substitutos, deverão imediatamente prover, interinamente, esses cargos e propor, dentro do prazo máximo de quinze dias, a nomeação dos efectivos.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1923. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.